



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

Tratam-se os autos sobre a contratação de empresa, através de Sistema Registro de Preço - SRP, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o intuito de atender às necessidades dos Conselhos Escolares das (37) trinta e sete Unidades Escolares, da Região Sudoeste, Noroeste e Oeste, jurisdicionados a Coordenação Regional de Educação de Goiânia, conforme Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 4, do Termo de Referência 54278639.

Estando o presente certame na fase de esclarecimento temos que:

Questionamento 1, evento 54478788	"Boa tarde eu Renato Cardoso de Lima CPF 798.389.601-87, solicito esclarecimento sobre essa qual sera as legislações usadas para alvará de funcionamento e se empresas apenas com funcionamento de escritório com emissão de alvará sem fiscalização previa e apenas com informação do contribuinte esses alvarás estarão aptos?"
Questionamento 1, evento 54472897	"Ultimo esclarecimento é quanto alvará de funcionamento empresas, do qual em seu alvará de funcionamento as descrevem so como escritorio, alvaras de funcionamento emitidos sem fiscalização previa só com informações do contribuinte podem ser usados?"

Vale-se notar que ambos questionamentos possuem o mesmo teor, portanto em resposta uníssona, informamos aos questionantes que todas as documentações devem ser válidas, conforme consta no Termo de Referência "Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Licença e Funcionamento válidos, emitidos por órgãos municipais, estaduais ou federais, em acordo com as legislações vigentes", seguindo as regras dos órgãos emissores das mesmas, uma vez que não compete a esta Secretaria a emissão, tão pouco validação de documentações de quaisquer fornecedores.

Sendo assim, em momento oportuno no certame, havendo qualquer dúvida sobre a validade e/ou veracidade de qualquer documentação apresentada, será realizada diligência ao órgão emissor, para que possa ser validado ou não, e, uma vez constatada adulterações, inverdades e/ou inconsistências a empresa será desclassificada e poderá sofrer as sanções cíveis, penais e administrativas pertinentes.

Portanto, sendo respondido os questionamentos, esta Gerência não observa motivos para adiamento ou cancelamento do atual certame, **ficando mantida a previsão de sessão no dia 13.12.2023 às 9 horas.**

Lorran Abrantes
Nutricionista - CRN1/8898

Terezilda Luis da Silva
Gerente de Alimentação Escolar

Tais Gomes Manvailer
Superintendente de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **TEREZILDA LUIS DA SILVA, Gerente**, em 05/12/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAN ABRANTES, Nutricionista**, em 05/12/2023, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER, Superintendente**, em 06/12/2023, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54482983** e o código CRC **F18B7658**.

GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
QUINTA AVENIDA Nº 212 Qd.71, QD.71 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - (62)3220-9646.



Referência: Processo nº 202300006103692



SEI 54482983